



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**MENSAGEM N.º 055/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, a presente proposição que tem a finalidade de submeter a digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER NUTRICIONISTA AO CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL (ASILO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Pelo presente, o Projeto de Lei, visa a cessão de servidor público do Município de São Gabriel da Palha ao Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel (Asilo). A cessão de servidor público será de forma temporária, sem que haja prejuízo ao vínculo original. Tal mecanismo visa atender aos princípios da eficiência e economicidade da Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal, garantindo a prestação de serviços públicos com a necessária qualidade, mediante a alocação adequada de pessoal.

O projeto em tela busca a observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, especialmente no que tange à transparência dos atos administrativos.

A cessão de servidor público para entidade privada sem fins lucrativos e com reconhecimento de utilidade pública, possui caráter excepcionalíssimo e deve estar fundada inequivocamente no interesse público, bem como preencher as exigências do interesse público e a ausência de prejuízo ao poder Público, ser de caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de cessão e lei. Por fim, esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

**FACE AO EXPOSTO ESTAMOS REMETENDO A VOSSAS EXCELÊNCIAS, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI EM ANEXO E SOLICITO SEJA ATRIBUÍDA A SUA TRAMITAÇÃO O REGIME DE URGÊNCIA PREVISTO NO ART. 44, § 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 07 de agosto de 2025.

**TIAGO**

**ROCHA:104**

**74575713**

**TIAGO ROCHA**

Prefeito

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.08.07  
13:01:30 -03'00'





Projeto de lei nº \_\_\_\_\_, de 07 de Agosto de 2025.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER NUTRICIONISTA AO CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL (ASILO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, 01 (um/uma) Nutricionista ao Centro Social de Recuperação e Beneficência São Gabriel - Asilo, a cada 15 (quinze) dias, observadas as suas atribuições e jornada de trabalho, definidas na Lei Municipal nº 2.571, de 19 de novembro de 2015.

**Art. 2º** O tempo de vigência da cessão autorizada por esta Lei, será limitada ao exercício de 2025, com o ônus financeiro para o Município.

**Art. 3º** A cessão da(o) Nutricionista será definido em Portaria e será considerado para todos os efeitos como sendo efetivo serviço público no Município de São Gabriel da Palha, mantendo-se todos os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 44/2015, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

**Art. 4º** A cessão da(o) Nutricionista está condicionada a existência de prévio processo administrativo, provocado pela parte interessada - Entidade, instaurado na Prefeitura Municipal, no qual deverão ser verificadas a viabilidade da cessão, a situação orçamentária, a justificativa apresentada pela Entidade e o interesse público na cessão da(o) Nutricionista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 5º** A(o) Nutricionista, poderá ser requisitado, caso os objetivos da cessão não estejam sendo cumpridos ou por interesse do Poder Executivo.

**Art. 6º** Poderá ser concedida gratificação pela execução em trabalho técnico a(o) Nutricionista, desde que se tenha previsão legal e orçamentária.

**Art. 7º** A Entidade deverá constar no plano de trabalho da Organização, para o exercício de 2026 e seguintes, o cargo/função de Nutricionista, com descritivo pormenorizado das atividades a serem desenvolvidas por este profissional, vindo a Entidade custear o pagamento desse profissional.

**Art. 8º** As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de Agosto de 2025.

TIAGO  
ROCHA:104  
74575713

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.08.07  
13:01:46 -03'00'

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200310035003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 07/08/2025 15:33

Checksum: **60F51F1622A536AF139B8E64C6FA03C3BE93D87435B632B297D732E9C75F31A2**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.